

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

CONTRATADA: **FABIO DE SOUZA LEITE**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Tertuliano Catonho, nº 61, Centro, Assaré - CE, CEP 63.140-000, e devidamente registrada na Junta Comercial no Estado do Ceará, sob NIRE 23800533908 e inscrita no CNPJ sob nº 15.126.034/0001-02, neste ato representada pelo seu administrador, **FABIO DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.949.183-06 portador da cédula de Identidade nº 38280174X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Catonho, nº 61, Centro, Assaré – CE, CEP 63140-000.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de um aplicativo para acesso a serviços de streaming de vídeo, configurado como Serviço de Valor Adicionado, permitindo ao **CONTRATANTE** acessar conteúdos audiovisuais disponibilizados na plataforma, conforme as condições estabelecidas no respectivo Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** tem como único objetivo fornecer o aplicativo. A **CONTRATADA** não comercializa, controla, nem assume qualquer responsabilidade sobre o conteúdo disponível na plataforma, sendo este de inteira responsabilidade de seus criadores.

CLÁUSULA TERCEIRA: O serviço oferecido pelo aplicativo será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a partir de sua ativação, exceto em caso de interrupções por motivo de manutenção, força maior ou eventos alheios ao controle da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** poderá acessar o aplicativo por meio de dispositivos compatíveis, como smartphones, tablets, smart TVs, computadores ou outros dispositivos que suportem o serviço de streaming.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Fornecer o aplicativo de acesso ao serviço de streaming, garantindo sua funcionalidade e a qualidade técnica necessária para o uso adequado.
- b) Disponibilizar suporte técnico para o **CONTRATANTE** durante o horário comercial, através dos canais indicados no **TERMO DE ADESÃO**.
- c) Informar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sobre interrupções programadas para manutenção do aplicativo ou dos serviços de streaming.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** não será responsável por falhas no serviço decorrentes de problemas com a conexão de internet ou dispositivos do **CONTRATANTE**.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Utilizar o aplicativo e os serviços de streaming exclusivamente para fins pessoais, sendo vedada a sua comercialização, cessão, locação ou compartilhamento com terceiros.
- b) Assegurar que seu dispositivo atenda às especificações técnicas necessárias para o bom funcionamento do aplicativo.
- c) Manter atualizados seus dados cadastrais e de pagamento, conforme especificado no **TERMO DE ADESÃO**.
- d) Realizar os pagamentos devidos pela utilização do serviço, conforme o plano de serviços contratado.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao plano de assinatura mensal escolhido, conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo Único: Os valores poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o índice IGPM-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** declara ter ciência e concorda com o tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), para a execução dos serviços contratados.

Parágrafo único: Os dados pessoais do **CONTRATANTE** serão utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços, faturamento e comunicação, respeitando os princípios da segurança e confidencialidade.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

Parágrafo único: O não pagamento das mensalidades por parte do **CONTRATANTE** por um período superior a 30 (trinta) dias poderá resultar na suspensão do serviço e eventual rescisão contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A assinatura do **TERMO DE ADESÃO** implica na aceitação integral deste contrato.

- a) A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, modificar as condições deste contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATANTE** por e-mail ou outra forma de comunicação apropriada.
- b) As partes elegem o foro da comarca de [cidade] como competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assaré – CE, 26 de Abril de 2026.



FABIO DE SOUZA LEITE

Contratada

FABIO DE SOUZA LEITE

CNPJ nº 15.126.034/0001-02

Representada pelo sócio administrador

FABIO DE SOUZA LEITE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ASSARÉ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSARÉ
TABELIÁ E REGISTRADORA: ROSÂNGELICA CASTELO BRANCO CAMPOS NORONHA
RUA EUCLIDES ONOFRE, 128 - CENTRO - ASSARÉ/CE - CEP: 83.140-000
Fone: (088) 9 9228-0891 - E-mail: CARTORIOSEGUNDODEASSARE@GMAIL.COM

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
FABIO DE SOUZA LEITE

Do que dou fé.
ASSARÉ, 27 de abril de 2026


THÁLIA UCHOA DE ALENCAR
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo 2



ACC034276-E8K9